



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 169/2023

**Ementa:** Institui o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas e de Alerta de Tempestades no Município de Hortolândia.

**Autoria:** Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Institui o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas e de Alerta de Tempestades no Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“O presente Projeto de Lei que ora apresento à Casa, se insere no contexto das recentes tragédias vividas no Brasil, e em várias cidades do interior paulista, bem como aqueles pertencentes à nossa Região Metropolitana de Campinas (RMC) e em nossa cidade. No entanto, vale destacar a tragédia acontecida em São Sebastião, por conta das fortes chuvas do Carnaval, que ficou gravada negativamente em matéria de 27 de fevereiro de 2023, do jornal “O Estado de São Paulo”, página A13, sob o título “Sirenes, treino e rota de fuga são opções de resposta a alerta de chuva”, destaca a importância dos sistemas de resposta a alertas de desastres naturais: “Tragédias como a de São Sebastião, litoral norte paulista, reforçam a importância dos sistemas de resposta a alertas de desastres naturais, como de chuva forte”. Para especialistas ouvidos pelo Estadão, redes de alertas ou alarmes são uma medida indicada para áreas vulneráveis, com condições propícias de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

alto risco de deslizamentos ou de enxurradas, devido ao transbordamento de rios, por exemplo. Havendo um modelo, mesmo que não tido como de solução definitiva, pode salvar vidas quando há um desastre decorrente de fortes temporais com intensas chuvas e ventos acima da velocidade segura para a população, seja qual área for a afetada, considerando que até casas bem estruturadas e de ruas muitas vezes são destelhadas ou inundadas. Certo é que medidas precisam vir acompanhadas de outras estratégias, como definir rotas de fuga, treinar moradores, avisos em celulares, informes na mídia e oferta de abrigos para quem deixa a sua casa em meio aos “desastres climáticos”. Em pesquisa sobre o assunto, identificamos que o Legislativo Municipal de Recife já propôs Projeto de Lei, de autoria da Ver. Liana Cirne Lins, em dezembro de 2021, cuja Justificativa assim expõe: “As chuvas têm causado imensos danos à população da cidade do Recife. Diante desse cenário, o Executivo anunciou planos e medidas emergenciais para minimizar os impactos causados às pessoas expostas aos riscos das chuvas. Contudo, as informações mostram-se incompletas, fragmentadas e, muitas vezes, inacessíveis a população, uma vez que nem todas as pessoas são incluídas digitalmente”. Também se constata a existência do PL nº 636/23 de alteração da Lei Federal nº 12.340/2010, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo, conforme notícia de 3 de março de 2023, extraída do endereço <https://www.camara.leq.br/noticias/942052-proietoampliaexigencias—em-plano-municipal—contra-situacoes-de—risco/#cd706db3-ef45-432d-9197-5eb09cc49495>, da qual é destaque a seguinte passagem: “(...) As chuvas no litoral norte de São Paulo em janeiro de 2023 causaram diversos pontos de enchentes e





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

deslizamentos em áreas residenciais e em estradas, que culminaram em uma tragédia humanitária de grandes proporções”, comentou André Figueiredo, citando alguns dos motivos para as mudanças na legislação. Planos de contingência Atualmente, os planos municipais para casos de desastres já devem conter: - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão das ocorrências; - definição dos sistemas de alerta, com apoio de radioamadores; - organização dos exercícios simulados com participação da população; - organização do sistema de atendimento emergencial à população nesses eventos, incluindo rotas de deslocamento, pontos seguros e locais de abrigo; - definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico; - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários; e - organização da estratégia para recebimento e distribuição de doações A esses itens, a proposta acrescenta a elaboração de programa de contenção de construções irregulares acompanhado da oferta de alternativas habitacionais seguras e exige a relação dos investimentos públicos que serão necessários. Prestação de contas Além disso, o texto determina que na prestação de contas anual, já prevista na legislação vigente, seja incluído relatório que obrigatoriamente apresente: - os exercícios simulados realizados com a participação da população, que incluam passagem pelas rotas de deslocamento e chegada aos pontos seguros; - a efetividade dos sistemas de alerta a desastres, comprovada em testes periódicos; - situação dos pontos de abrigo; - o treinamento periódico das equipes técnicas e de voluntários para atuação em circunstâncias de desastres; - a evolução do número de construções irregulares em áreas de risco e as medidas tomadas para contenção desse avanço que incluam





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilização de alternativas habitacionais seguras; e - os investimentos realizados em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres. ‘Acredito que a obrigatoriedade de demonstração desses elementos aos órgãos de controle acarrete um direcionamento mais efetivo das ações realizadas pelos municípios em situação de risco’, disse André Figueiredo ao defender a medida. Fonte: Agência Câmara de Notícias” Portanto, com o objetivo de contribuir para uma melhor qualidade da nossa população, com a proteção devida e necessária para que sejam evitados acidentes e danos aos nossos munícipes, e considerando que o Programa está lastreado em competência municipal e de iniciativa do Poder Legislativo.”

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 22 de novembro de 2023, e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, edição de 22 de novembro de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar

Em análise da Propositura constatamos que o Art. 8 merece ser suprimido em razão de invadir competência implícita ao Poder Executivo, de regulamentar as normas jurídicas do município, razão pela qual, o dispositivo afronta a harmonia de independência entre os Poderes.

Assim apresentamos **Emenda Supressiva ao Artigo 8º** pelas razões





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

acima exposta.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 169/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



